



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Ata Reunião CAEN nº 08 – 02/09/2019

1 Às oito horas e cinquenta minutos do dia dois de setembro de 2019, reuniram-se, por  
2 videoconferência, os membros do Comitê Assessor de Ensino (CAEN), abaixo  
3 nominados, para reunião com a seguinte pauta: a) Regulamento de Certificação  
4 Profissional; b) Portarias e período de vigência das coord. de curso: indicação, ou não,  
5 do prazo de vigência (encaminhamento última reunião do CAEN); c) Setor responsável  
6 pelo lançamento da frequência abonada (CAE ou CRA); e d) Assuntos gerais. Estavam  
7 presentes Édison, Joze, Fernanda Ziegler e os *campi* SR, AL, SB, SAN, SA, PB, SVS,  
8 JC, UG, JA, FW. Édison deu as boas vindas à nova gestora do CAEN, Caroline  
9 Lacerda, CGE de SB. Ao apresentar a pauta, Édison salientou que entre os assuntos  
10 gerais estão a reunião com FDE, PID e planilha sobre reserva de recursos  
11 orçamentários. SB pediu a inclusão de pauta acerca da pesquisa e extensão e SA  
12 sobre a proposta de calendário acadêmico 2020. **a) Regulamento de Certificação**  
13 **Profissional:** de imediato, passou-se ao primeiro ponto de pauta. Édison historicizou  
14 sobre o CERTIFIC, como processo de certificação profissional e que, no próximo ano,  
15 alguns professores irão completar dez anos e poderão ser certificados como  
16 licenciados, conforme previsto na Resolução CNE Nº 06/2012, desde que a Instituição  
17 tenha curso de formação pedagógica e cursos de licenciatura com nota mínima 3. Para  
18 isso, de acordo com a Portaria MEC Nº 8/2014, a Instituição deve elaborar um projeto  
19 pedagógico onde conste as diretrizes com todos os requisitos para a certificação. Além  
20 dessa certificação, a Instituição pode ofertar possibilidade de outras certificações como  
21 nos casos dos cursos técnicos, especialmente quando os alunos não finalizam o curso  
22 por não ter feito apenas o estágio. A minuta do documento foi enviada previamente por  
23 e-mail e analisada pelos membros do CAEN. Acerca da dúvida de UG, sobre o prazo  
24 de dez ou cinco anos, Édison explicou que a possibilidade de certificação para quem  
25 exerce a profissão a menos tempo - no caso, cinco anos - ainda consta apenas em  
26 minuta de regulamento nacional que altera a Resolução CNE Nº 06/2012. Joze  
27 reforçou que essa possibilidade de certificação, de acordo com o Parecer CNE, se dará  
28 apenas até 2020 (exceto, se for aprovada nova resolução). Essa certificação ainda não  
29 havia sido propiciada, pois a Instituição ainda não ofertava curso de formação  
30 pedagógica. A respeito da dúvida de PB sobre o CERTIFIC para os cursos técnicos,  
31 Édison explicou que será possível a certificação total ou parcial de conhecimentos para  
32 os cursos técnicos, oferecidos pelo próprio *campus*. SR questionou sobre a oferta de  
33 certificação naqueles cursos técnicos em processo de extinção. Édison respondeu que  
34 a certificação poderá ocorrer ainda nos cursos suspensos, mas não nos cursos  
35 extintos. Ainda esclareceu que deverá ter um projeto pedagógico específico para a  
36 certificação de qualquer curso, o qual será registrado no SISTEC. Sobre o  
37 questionamento de SR sobre a possibilidade de certificação para os cursos técnicos  
38 integrados existentes nos *campi*, Édison respondeu que, em tese, poderia ocorrer, mas  
39 precisa de um estudo mais aprofundado a respeito. A seguir, passaram à análise da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

minuta do projeto de certificação. Disposições preliminares, do art. 1º ao 4º: nenhuma observação. Das modalidades, do art. 5º ao 7º: nenhuma observação. Das atribuições, do art. 8º ao 10: SR questionou sobre as atribuições de cada unidade certificadora e setores envolvidos. Édison explicou que a CPPD também faz parte do processo de certificação especificamente dos saberes profissionais da Rede - no caso, do IFFar. Entende que as Direções de Ensino são responsáveis, mas não os únicos que irão executar. SR entende que a DPDI/PRDI também deveria estar envolvida. Apenas os docentes com dez anos na Instituição poderão solicitar a certificação, conforme consta na legislação maior, até 31 de dezembro de 2020 (tudo deverá estar previsto em edital). Sobre outras dúvidas que surgiram acerca da certificação, Édison salientou que os cursos devem ter sido criados e estarem em funcionamento, com alunos matriculados, ou seja, já possuírem PCC. Devem, nesse caso, ter um PPCCP específico para a certificação. No caso dos cursos FIC de JA, Joze esclareceu que poderão ser analisados. Retornou-se à questão das atribuições, SR pediu auxílio à DPDI do *campus*, esclarecendo a situação. A DPDI de SR explicou que geralmente o setor apenas lança os editais referentes à capacitação e afastamento, mas não se envolve diretamente nas bancas de avaliação. Para a inclusão da DPDI no processo específico de certificação dos professores, deveria ser incluído um parágrafo único no regulamento. A participação da DPDI é importante, pois conhece a realidade profissional dos docentes de cada *campus*. Se isso for acatado pelo CAEN, irá para definição do CODIR. Joze salientou que, como possivelmente será aberto um único edital, é delicada a situação de docentes que estão cursando a formação pedagógica desistirem nesse momento, visto que o processo de certificação também contará com requisitos mínimos como memorial e publicação de artigo. Édison falou que a ideia da certificação é ser por apostilamento para formação pedagógica e diploma, mas essas questões serão apresentadas e discutidas posteriormente. JA sugeriu que na minuta do PPCCP sejam especificadas as atribuições de cada setor: CPPD, DPDI e DE em relação à certificação de professores para a educação profissional. Além disso, sugeriu incluir no Art. 9, parágrafo único, com a previsão de que a equipe multiprofissional, na ausência de todos os profissionais no *campus*, sejam indicados outros profissionais ligados ao ensino. Do PPCCP, do art. 11 ao 13: nenhuma observação. Das etapas do processo, do art. 15 ao 16: SR entende que é importante e necessária a etapa II do art. 15. Contudo, Édison explicou que os itens II e VI não serão contemplados apenas para a certificação de formação pedagógica, mas para todos os processos. Não havendo mais sugestões de alteração a minuta foi aprovada e a versão final será anexa e é parte integrante desta ata. **b) Portarias e período de vigência das coord. de curso: indicação, ou não, do prazo de vigência:** a seguir, passou-se à próxima pauta referente ao período de vigência das Portarias. Édison esclareceu os riscos de, em caso de greve ou alguma eventualidade, o curso ficar sem coordenação. FW, PB e JC entendem que não seria bom especificar na portaria o prazo de vigência. SA disse que tem colocado o prazo, mas estão abertos ao que decidir a maioria. AL questionou se,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

mesmo não contendo prazo, a portaria teria vigência, tendo em vista que o regulamento de eleição de coordenadores prevê a vigência por dois anos. A respeito da dúvida de SA, Édison explicou que se a portaria não define o prazo, enquanto não existir outra, a última continuará valendo. SR expôs outra situação, quando a portaria tem vigência de dois anos, mas, por algum motivo, a coordenação permaneceu apenas três meses, por exemplo. Com prazo: SR e SA. Sem prazo: FW, PB, JC, JA, SAN, AL, SB, SVS, UG entendem que seria melhor não especificar na portaria o prazo de vigência. Pela maioria dos votos, as portarias não indicarão prazo de vigência, apenas serão lançadas novas portarias para cada novo mandato. **c) Setor responsável pelo lançamento da frequência abonada (CAE ou CRA):** após, passou-se à pauta do lançamento da frequência abonada. SB entende que o setor de saúde deveria ser o responsável. SR, ao conversar com CAE e CRA, entende que o profissional de enfermagem poderia lançar, mas, para isso, o acesso de CRA deveria ser dado a outros servidores. Dessa maneira, a CRA do *campus* prefere que a responsabilidade seja do próprio setor. PB prefere que seja o setor de saúde. SA expôs que a realidade está similar a SR, sendo a CRA responsável pelo lançamento. AL e JC também tem a mesma situação. FW questionou se o lançamento se refere a todos os atestados ou apenas daqueles superiores a quinze dias. Édison explicou a situação ocorrida no final do último semestre e, por isso, no sistema, todos os atestados devem ser lançados como abonados. Sobre a dúvida de SB, Édison explicou que, no SIGAA, todas as ausências aparecerão automaticamente nas disciplinas. Em JA é a CRA que lança atualmente, mas entende que deveria ser o setor de saúde. Em SVS, a CAE recebe todos os atestados e faz os encaminhamentos necessários. SAN entende que deve permanecer com a CRA o lançamento (setor de saúde recebe os atestados e informa aos interessados). Posteriormente, SB mudou o voto, pois entendeu que seria melhor a CRA, pois concentraria todos os tipos de lançamento de falta abonada. SR, mais uma vez, salientou a preocupação com o acesso no SIGAA. Contudo, Joze esclareceu que mesmo se dando o acesso a outro profissional, o sistema registra as alterações/os registros realizados por cada servidor. Por conta da concentração dos atestados, seria interessante ficar com a CRA, mas lembrou das inúmeras demandas do setor. SR, por outro lado, entende que atualmente a CAE possui maior demanda de trabalho, enquanto a CRA possui maior demanda nos períodos de matrícula. Dessa forma, Joze entende que cada *campus* pode definir qual o setor que deve fazer o lançamento. Apenas quem optar por outro setor, que não a CRA, para lançamento das faltas deverá formalizar a solicitação de acesso ao(à) servidor(a) responsável para o e-mail da PROEN que encaminhará à DTI. Nesse semestre, fica como experiência “piloto” e, se necessário, encaminha de outra maneira no semestre seguinte. Os *campi* que votaram pelo lançamento pela CAE/setor de saúde foram: UG, PB, FW, SVS e JA. Édison encaminhará essa proposta do CAEN para conhecimento do CODIR; **d) Assuntos gerais:** Às dez horas e cinquenta minutos, passou-se aos assuntos gerais. Panorama da situação da execução financeira, a partir da planilha de empenhos e execução



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

preenchida por solicitação da PRDI (5% Assistência Estudantil, 1,5% Ações Inclusivas e 1% Projetos de Ensino): FW - os setores possuem planejamento, mas nem sempre executam tudo, repassando os valores a outras necessidades; SR - acompanha junto das coordenações e DAD (uniu recursos da Assistência para pagamento de monitores); PB - acompanha junto das coordenações, mas nem sempre utilizam todos os recursos, ficando os recursos da Assistência mais a cargo do DAD; JC - situação similar a PB; SA - recurso não é suficiente para todas as demandas; JA - planejou e está em andamento conforme a planilha, foram negociando para manter o *campus* em funcionamento, trabalhando com a redução do percentual máximo e em conjunto com as coordenações e DAD/DPDI; SAN - fica mais a cargo da CAI a efetivação, mas estão negociando em função da situação, também conversando com DAD e DG (todos acompanham); AL - assim como SAN, JC e PB, os recursos da Assistência ficam a cargo da coordenação com a DAD; SB - mesmo caso dos anteriores; SVS - em função dos cortes, estão sempre acompanhando e executando o que é possível. Após as apresentações, Joze expôs a preocupação com a não execução ou sequer o empenho dos recursos pelos setores, os quais são necessários para a manutenção das ações do ensino, impactando na permanência e no êxito dos estudantes. A execução para quem já tem os valores empenhados se torna mais fácil, mas os demais que ainda nem empenharam precisam avaliar a situação junto à DAD. Ponderou, ainda, que o exercício de acompanhar os empenhos e execução dos recursos também é uma tarefa da gestão do ensino, sendo necessário ser revista, minimamente, duas vezes ao semestre a fim de acompanhar a implementação dos recursos nas ações para quais são destinados. Disse, ainda, que esse movimento de preenchimento da planilha foi pedagógico para todos nós, enquanto gestão de ensino, uma vez que, embora não seja a especificidade da nossa atuação, impacta significativamente nas ações do ensino. Na reunião do CODIR, que ocorrerá dia 03 de setembro, será discutida a situação orçamentária atual. PID (Memorandos Eletrônicos DE SR 65 e 69/2019): Gabriel, DTI Substituto, participou da reunião para esclarecimento de dúvidas - a) horário de atendimento aos alunos: é preciso novo contrato vigente para inclusão do item no sistema; b) retornar e-mail quando o PID é devolvido ao docente para ajustes e/ou correções: abrir chamado no GLPI com os casos documentados (passo a passo com *print* de telas); c) acesso por outras direções: homologação do PID, via de regra, é feita por DE, CGE e DG (se for outro, deve ser solicitado formalmente o acesso à DTI; se for apenas para acesso de visualização, pode ser solicitado o acesso de CPDI à TI do *campus*); d) Portaria que justifica os gestores de ensino terem CH de aula inferior à CH mínima prevista na Portaria SETEC Nº 17/2016: ver com Reitora (Joze explicou que, no caso dos servidores da PROEN, foi solicitada portaria específica ao Gabinete [Édison levará essa pauta ao CODIR, na reunião que será realizada dia 03/09/19]); e) relatório PID: não há previsão no sistema (será visto posteriormente [enquanto não puder ser feito via sistema, terá que ser pensada outra forma de fazer {Édison levará essa pauta ao CODIR}]); f) troca de professores responsáveis pela disciplina/turma:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

163 Gabriel entende que não dá para retirar o professor, uma vez que o(a) docente que  
164 vem a assumir a disciplina não pode responsabilizar-se pelo que já foi (ou não)  
165 registrado, embora compreenda os impactos no PID do próximo semestre; sugere que  
166 seja registrado como outras atividades com justificativa do problema do sistema (no  
167 caso de SB, após formalização do *campus* via GLPI, Gabriel vai verificar a situação dos  
168 PIDs homologados que, em tese, não poderiam ser alterados); g) quadro de horários  
169 dos docentes (não fica o registro específico das atividades em cada dia para o público  
170 externo, principalmente): essas informações devem aparecer no portal público do SIG  
171 de cada docente (horário de cada disciplina), ficando de fora apenas outras atividades  
172 (se for do interesse do grupo, deverá ser encaminhado ao âncora do SIG); h) acesso  
173 ao PID no sistema: Gabriel apresentou a forma que aparece no sistema. Sobre o  
174 registro do Proeja FIC, talvez poderá ser lançado no sistema como formação  
175 complementar (em processo de testes pela PROEN). Os problemas com o PID devem  
176 ser formalizados via GLPI com *print* das telas. Gabriel salientou que algumas questões  
177 enfrentadas no momento se devem ao fato dos testes feitos previamente e, para  
178 modificação, depende de alteração do sistema. Para acesso das informações no portal  
179 institucional, Joze sugeriu pedir à Secom uma melhor divulgação dos passos ou ícones  
180 na tela principal que facilite o acesso ao público interno e externo. Gabriel aproveitou a  
181 oportunidade e informou o CAEN sobre a atual situação do contrato da AVMB, que está  
182 em processo de renovação por período específico para questões estritamente urgentes  
183 (a serem avaliadas pelo Comitê Gestor composto pelos Pró-Reitores e pela Reitora).  
184 Édison aproveitou e questionou sobre o bloqueio em sete dias e lista de bloqueados.  
185 Há chamado aberto com a AVMB sobre a lista de bloqueados, pois apresenta docentes  
186 que não estão efetivamente bloqueados. Joze expôs que todas as situações de  
187 bloqueio de docentes que chegaram à PROEN não foram por erro do sistema, mas  
188 pelo não preenchimento, em algum momento, dos diários de classe pelos próprios  
189 docentes. Gabriel aguardará documentação dos problemas relacionados ao PID de SR,  
190 SB e JA (caso específico de um professor). O procedimento de envio é via TI do  
191 *campus* pelo GLPI. Gabriel disse que pode fazer um relatório manualmente do PID, se  
192 for necessário, mas precisará de um tempo para isso. A respeito do cadastro no PID  
193 para quem tem afastamento legal, não pode ter um plano de quarenta horas, ou seja,  
194 automaticamente será de menos horas, uma vez que a portaria de afastamento justifica  
195 a CH inferior ao estabelecido na Resolução CONSUP nº 80/2018 (RAD). SB expôs  
196 situação relatada por uma colega do *campus* acerca dos projetos de pesquisa e  
197 extensão serem lançados no PID ainda este ano. Édison acredita que isso acontecerá,  
198 mas não tem como confirmar no momento, para que possam aparecer no sistema para  
199 o primeiro semestre no ano que vem. Édison sugeriu que o representante do *campus*  
200 no CODIR leve para a próxima reunião do referido Colegiado. A PROEN lembrou que o  
201 PID deve ser preenchido primeiramente com as atividades de ensino e, posteriormente,  
202 de pesquisa e extensão. Devido ao horário, o relato sobre a reunião do FDE será feito  
203 em outra oportunidade. Acerca da pauta solicitada por SA, Édison expôs que nos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

204 próximos dias será encaminhada a minuta do calendário acadêmico 2020. Ainda foi  
205 mencionada a designação de horas para os presidentes do PPE no PID, a fim de  
206 termos um mesmo encaminhamento institucional. Tendo em vista o adiantado da hora,  
207 essa pauta será retomada na próxima reunião do CAEN. Para finalizar, Édison expôs  
208 brevemente que o PPE, a curricularização da extensão e as ações inclusivas foram  
209 alguns dos assuntos tratados na reunião do FDE, os quais são referência no IFFar,  
210 dando ênfase ao trabalho da equipe. A próxima reunião ficou agendada para o dia 03  
211 de outubro.

**MEMBROS CAEN – LISTA DE PRESENÇA**

PROEN Édison Gonzague Brito da Silva

PROEN Joze Medianeira dos Santos de  
Andrade

PROEN Janete Maria De Conto

PROEN Hermes Gilber Uberti

PROEN Monique da Silva

AL Ana Paula da Silva Ribeiro

AL Elisandra Gomes Squizani

FW Bruno Batista Boniati

FW Márcia Rejane Kristiuk Zancan

JA Marlova Giuliani Garcia

JA Astor João Schonell Júnior

JC Silvia Regina Montagner



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

|     |                              |  |
|-----|------------------------------|--|
| JC  | Cleonice Graciano dos Santos |  |
| PB  | Cléber Rubert                |  |
| PB  | Alice Gebert                 |  |
| SA  | Marcia Schneider             |  |
| SA  | Beatris Gattermann           |  |
| SAN | Andrea Pereira               |  |
| SAN | Andressa Peripolli Rodrigues |  |
| SR  | Analice Marchezan            |  |
| SR  | Raquel Canova                |  |
| SB  | Guilherme Pivotto Bortolotto |  |
| SB  | Caroline Lacerda             |  |
| SVS | João Flávio Carvalho         |  |
| SVS | Eliana Zen                   |  |
| UR  | Gustavo Griebler             |  |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

ANEXO DA ATA CAEN Nº 08/2019

**RESOLUÇÃO Nº xxx/2019, de xx de xxxxx de 2019**

**Aprova o regulamento do processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes Profissionais da Rede CERTIFIC no âmbito do IFFar; Credencia o IFFar e suas Unidades Certificadoras à Rede CERTIFIC para realização de processos de certificação profissional.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 005/2019, da 2ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 28 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR o regulamento do processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes Profissionais da Rede CERTIFIC do IFFar.**

**Art. 2º CREDENCIAR, nos termos desta Resolução, o IFFar e suas Unidades Certificadoras à Rede CERTIFIC para a realização de processos de certificação profissional.**

**Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Santa Maria, xx de xxx de 2019.

---

CARLA COMERLATO JARDIM  
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

## REGULAMENTO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE SABERES PROFISSIONAIS DA REDE CERTIFIC DO IFFAR

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece:

I. as diretrizes e normas para o processo de reconhecimento e certificação de saberes profissionais no Instituto Federal Farroupilha (IFFar), em conformidade com a Portaria Interministerial nº 5, de 25/04/2014, do Ministério da Educação e Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre a reorganização da Rede Nacional de Certificação Profissional – Rede CERTIFIC; a Portaria nº 8, de 02/05/2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação, que regulamenta o desenvolvimento de processos de Certificação Profissional no âmbito da Rede CERTIFIC;

II. o Ato de Credenciamento do IFFar e suas Unidades Certificadoras à Rede CERTIFIC para a realização de processos de certificação profissional.

§ 1º As Unidades Certificadoras são constituídas pelos *campi*, campus avançado e Pró-Reitoria de Ensino do IFFar, nos casos de cursos institucionais.

§ 2º O credenciamento de outras unidades administrativas como Unidades Certificadoras dependerá de ato próprio de credenciamento do CONSUP.

Art. 2º O Processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes Profissionais da Rede CERTIFIC constitui-se em instrumento para atender os trabalhadores, jovens e adultos, que buscam o reconhecimento formal e a certificação dos saberes, conhecimentos e competências profissionais, para fins de prosseguimento de estudo e/ou exercício profissional.

Art. 3º O acesso ao processo de certificação e reconhecimento de saberes acontecerá por meio de edital público.

Art. 4º O processo de reconhecimento e certificação da Rede CERTIFIC destina-se a trabalhadores maiores de dezoito anos, portadores de certificado ou diploma compatível com a escolaridade mínima requerida para o processo de certificação profissional, inseridos ou não no mundo do trabalho, que buscam, por meio de processos de certificação profissional, o reconhecimento formal de saberes, conhecimentos e competências profissionais desenvolvidos em processos formais e não formais de aprendizagem e na trajetória de vida e de trabalho.

§ 1º No que diz respeito aos cursos técnicos de nível médio, aos cursos superiores de tecnologia e à certificação docente na educação profissional, a exigência de escolaridade mínima, para certificação, seguirá o disposto da LDB.

§ 2º Nos processos de reconhecimento de saberes profissionais no nível de qualificação profissional, a exigência de escolaridade mínima, para certificação, atenderá às orientações da *Classificação Brasileira de Ocupações* (CBO) ou dos Catálogos Nacionais referentes a cursos de qualificação profissional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

§ 3º Em caso de ausência de comprovação de requisito de escolaridade, em processos de certificação de Qualificação Profissional, devem ser verificadas, na etapa de Acolhimento, as condições do trabalhador para o prosseguimento no processo de certificação e realizados os encaminhamentos necessários para a elevação da escolaridade.

§ 4º A escolaridade mínima não será exigida quando o processo de reconhecimento e certificação for articulado ao Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MODALIDADES DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 5º A certificação profissional está vinculada às ofertas de educação profissional e tecnológica de cada *campus* e poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I. Certificação de qualificação profissional: correspondente a curso de qualificação profissional constante do Catálogo Nacional de Cursos de Qualificação Profissional, ou equivalente, mantido pelo MEC;

II. Certificação técnica: correspondente a curso técnico de nível médio constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mantido pelo MEC, para possuidores de certificado de conclusão do ensino médio;

III. Certificação tecnológica: correspondente a curso superior de tecnologia constante do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, mantido pelo MEC, para possuidores de certificado de conclusão do ensino médio; e

IV. Certificação docente da educação profissional: correspondente à licenciatura em educação profissional, prevista nas diretrizes curriculares para formação de professores da educação profissional e vinculada ao exercício profissional de professores com mais de dez anos de efetivo exercício na educação profissional e tecnológica.

Art. 6º Nos Cursos da EJA articulados à Educação Profissional, PROEJA e PROEJA FIC, a certificação poderá ser ofertada de forma articulada ao Projeto Pedagógico do Curso-PPC, constituindo um único, Projeto Pedagógico de Curso e Certificação Profissional - PPCCP, constando no projeto os itens básicos de cada um.

Parágrafo único. Os saberes reconhecidos na forma articulada dispensarão o trabalhador participante de cursar os componentes curriculares correspondentes à certificação.

Art. 7º Na forma articulada, o trabalhador somente terá direito ao certificado ou diploma do curso se tiver concluído a escolaridade mínima exigida para o exercício da profissão, conforme estabelece a LDB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º A gestão dos processos de certificação profissional é responsabilidade das Unidades Certificadoras.

§ 1º Compete à Direção de Pesquisa Extensão e Produção (DPEP) a gestão do processo de certificação dos cursos definidos no Inciso I, do Art. 5, deste regulamento, e à Direção de Ensino quando os referidos cursos forem integrados à EJA, na forma de PROEJA-FIC.

§ 2º Compete à Direção de Ensino (DE) a gestão do processo de certificação dos cursos definidos nos Incisos II e III, do Art. 5, deste regulamento;

§ 3º Compete à Direção de Ensino (DE), à Direção de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DPDI) e à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) dos *campi* a gestão do processo de certificação da docência em educação profissional, conforme definido no Inciso IV, do Art. 5, deste regulamento.

Art. 9º As Unidades Certificadoras possuem as seguintes atribuições:

- I. realizar levantamento e articulação da demanda para a certificação profissional;
- II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior o Projeto Pedagógico de Certificação Profissional, em consonância com o curso oferecido, para cada perfil a ser certificado;
- III. compor equipe multiprofissional para o desenvolvimento da certificação profissional;
- IV. implementar procedimentos administrativos e pedagógicos para a oferta da certificação profissional;
- V. realizar ações de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos processos de certificação profissional;
- VI. desenvolver metodologias e instrumentos de avaliação de saberes, conhecimentos e competências profissionais que contemplem as características do trabalhador, o perfil profissional de conclusão dos cursos correspondentes e as exigências de desenvolvimento do mundo do trabalho; e
- VII. assegurar o atendimento adequado no desenvolvimento do processo de certificação profissional, inclusive às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional deverá ser composta por, no mínimo, um profissional da área técnico-pedagógica (pedagogo, **técnico em assuntos educacionais**, psicólogo ou assistente social) e um profissional da área específica correspondente à certificação profissional.

Art. 10. O acompanhamento e assessoramento institucional do processo de reconhecimento de saberes e certificação serão de competência da PROEN.

Parágrafo único. Compete ao Setor de Apoio Pedagógico (SAP) dos *campi* prestar assessoramento pedagógico durante o processo de elaboração do Projeto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP) e formalizar parecer sobre o referido projeto.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROJETO PEDAGÓGICO DE**  
**CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – PPCP**

Art. 11. Os processos de certificação profissional são estruturados por meio de Projeto Pedagógico de Certificação Profissional que deverão observar os elementos definidos neste Regulamento, no Documento Orientador da Rede CERTIFIC e nas normas emitidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Parágrafo único. Para a elaboração do projeto pedagógico de certificação profissional deverão ser observados, respectivamente, o perfil profissional de conclusão e os requisitos mínimos estabelecidos para o curso correspondente, constantes na CBO, no Catálogo de Cursos FIC, nos Catálogos Nacionais de Educação Profissional Técnica e Tecnológica e nas diretrizes curriculares para a formação de professores da educação profissional.

Art. 12. O PPCP deverá conter os seguintes elementos mínimos:

- I. Identificação da certificação profissional, vinculada ao curso correspondente;
- II. Descrição da oferta do(s) curso(s) que evidencia(m) o cumprimento dos requisitos de oferta;
- III. Justificativa para o desenvolvimento da certificação profissional;
- IV. Objetivos gerais e específicos da certificação profissional;
- V. Forma e requisitos de acesso, inclusive escolaridade mínima;
- VI. Perfil profissional de conclusão objeto da certificação profissional;
- VII. Etapas e descrição do processo de certificação profissional, inclusive procedimentos, instrumentos e critérios de avaliação de conhecimentos, saberes e competências profissionais;
- VIII. Instalações e equipamentos disponíveis para o processo de certificação profissional;
- IX. Pessoal docente e técnico-administrativo que atuará no desenvolvimento do processo de certificação profissional; e
- X. Certificação emitida, constando atestados, certificados, inclusive intermediários, e diplomas a serem expedidos.

**Art. 13. O PPCP será elaborado por comissão designada por meio de portaria da Direção Geral da Unidade Certificadora com a participação obrigatória da equipe multiprofissional e, no caso de projeto institucional, pelo Comitê Assessor de Ensino em articulação com a comunidade educativa interna.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**Art. 14. O processo de encaminhamento do PPCP ao CONSUP, para aprovação e autorização de funcionamento, deverá conter:**

**I- Quando se tratar de cursos oferecidos pelos *campi* do IFFar:**

- a) Ata de aprovação do colegiado de curso, para cursos técnicos e de tecnologia;**
- b) Parecer favorável do Setor Pedagógico do *Campus*;**
- c) Ata de aprovação do colegiado de *campus*;**
- d) Parecer da Assessoria Pedagógica da PROEN.**

**II- Quando se tratar de cursos de oferta institucional:**

- a) Apreciação do colegiado de curso;**
- b) Parecer da Assessoria Pedagógica da PROEN.**

Parágrafo único. A Assessoria Pedagógica da PROEN, após ter recebido o PPCP devidamente analisado e com parecer do SAP, poderá solicitar à Comissão de Elaboração correção de eventuais inconsistências antes do encaminhamento ao CONSUP.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – PPCP**

**Art. 15. São requisitos para a aprovação de projeto pedagógico de certificação profissional, para cada perfil a ser certificado:**

- I. oferta regular, nos últimos dois anos, do curso de qualificação profissional correspondente, ou oferta regular, nos últimos três anos, de curso técnico no eixo tecnológico objeto da certificação e com estreita relação com o perfil a ser certificado, para certificação de qualificação profissional;**
- II. oferta regular, nos últimos três anos, de curso técnico ou curso superior de tecnologia, no eixo tecnológico objeto da certificação e com estreita relação com o perfil profissional de conclusão a ser certificado, para certificação técnica;**
- III. reconhecimento pelo MEC do correspondente curso superior de tecnologia, com conceito igual ou superior a três, para certificação tecnológica;**
- IV. reconhecimento pelo MEC de curso de licenciatura, com conceito igual ou superior a três, ou oferta regular, nos últimos três anos, de curso ou programa de pós-graduação na área de formação pedagógica ou de educação profissional, para certificação docente da educação profissional;**
- V. disponibilidade de infraestrutura física e tecnológica, de acordo com os requisitos mínimos constantes nos catálogos nacionais de cursos de educação profissional e tecnológica, ou equivalentes, nas diretrizes curriculares para a formação de professores da educação profissional, conforme a modalidade de certificação profissional, e/ou na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;**
- VI. disponibilidade de equipe multiprofissional; e**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

VII. disponibilidade de recursos humanos (técnico e docente), materiais e financeiros.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 16. Os processos de certificação profissional serão desenvolvidos nas seguintes etapas:

I. Inscrição: Manifestação de interesse em participar de reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais, para fins de certificação;

II. Acolhimento: (i) apresentação das etapas do processo de certificação profissional; (ii) entrevista diagnóstica para levantamento da história profissional e educacional do beneficiário; (iii) orientação e direcionamento do trabalhador para o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais e/ou, quando for o caso, para cursos ou certificação de educação ou cursos de educação profissional, com base no diagnóstico realizado e sintetizado por meio do Memorial Socioprofissional (Anexo I);

III. Matrícula: formalização e validação da inscrição, mediante entrega de documentação;

IV. Avaliação: processo de verificação e reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais, realizado por meio de atividades teórico-práticas;

V. Certificação: registro de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados e emissão de documentos para fins de exercício profissional, prosseguimento de estudos e complementação do processo formativo, tendo por referência o resultado obtido no processo de certificação profissional;

VI. Encaminhamento: (i) entrega formal da certificação, com caráter de reorientação; (ii) apresentação de possibilidades de continuidade de estudos; (iii) direcionamento às unidades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, quando for o caso, para fins de participação em processos de intermediação de mão de obra e formalização do trabalho autônomo.

§ 1º O processo de certificação de formação pedagógica para a educação profissional não precisa observar os itens II e VI.

§ 2º As etapas de Acolhimento e Encaminhamento deverão ser realizadas por equipe multiprofissional e prever atendimento individual ao trabalhador.

§ 3º O Memorial Socioprofissional, emitido após a etapa de Acolhimento, conterá uma síntese do diagnóstico e o encaminhamento correspondente para cada beneficiário que se submeter ao processo de certificação profissional.

§ 4º Em caso de ausência de comprovação de requisito de escolaridade, em processos de certificação de qualificação profissional, devem ser verificadas, na etapa de Acolhimento, as condições do trabalhador para prosseguimento no processo de certificação profissional, ficando a matrícula condicionada basicamente à sua



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

capacidade de aproveitamento, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 17. As Unidades Certificadoras deverão tornar pública a oferta de processos de certificação profissional, antes da etapa de Inscrição e durante as etapas de Matrícula e Acolhimento, por meio de edital, com informações sobre:

- a) os conhecimentos, os saberes e as competências a serem certificados, para cada perfil profissional de conclusão;
- b) as profissões e ocupações a serem certificadas;
- c) os procedimentos e as orientações sobre a inscrição;
- d) os critérios e os documentos necessários para efetuar a matrícula;
- e) as etapas do processo de certificação profissional;
- f) o cronograma de atendimento, quando houver;
- g) os instrumentos metodológicos de avaliação e reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais;
- h) os critérios de aprovação na certificação profissional; e
- i) a possibilidade de interposição de recurso quanto ao resultado da certificação profissional.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO AVALIATIVO**

Art. 18. A avaliação consiste no processo de verificação e reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências profissionais do trabalhador, realizada por meio de atividades teórico-práticas.

Parágrafo único. O processo avaliativo da certificação de formação pedagógica para a educação profissional será definido no PPCP específico desta certificação.

Art. 19. A etapa de Avaliação poderá ser desenvolvida em momentos individuais ou coletivos e deverá ter caráter diagnóstico-formativo.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional observará e acompanhará a execução das atividades, podendo fazer intervenções, com fins de registro e avaliação do desempenho profissional.

Art. 29. Os processos avaliativos de saberes, conhecimento e competências profissionais devem se pautar nas seguintes funções da avaliação:

- I. Diagnóstica: caracteriza o desenvolvimento do sujeito, visualizando avanços e dificuldades, realizando ajustes e tomando decisões;
- II. Formativa: busca tornar o sujeito consciente da atividade que desenvolve, podendo expressar seus erros, limitações, reconhecendo o que sabe e o que não sabe, adotando estratégias para o desenvolvimento contínuo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

III. Somativa: expressa os resultados referentes ao desempenho do sujeito, por meio de menções, relatórios, portfólios, conceitos e/ou notas.

§ 1º Para fins de registros no sistema acadêmico, quando a avaliação somativa utilizar instrumentos que não sejam quantitativos, é necessário elaborar uma tabela de equivalência em notas.

§ 2º No caso da avaliação somativa, a média mínima a ser alcançada é específica do nível/modalidade de ensino a que diz respeito, conforme as normativas vigentes no IFFar.

**Art. 21. As atividades avaliativas, para reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências profissionais, devem contemplar o processo de verificação e reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais, realizada por meio de atividades teórico-práticas.**

**Parágrafo único. Os critérios e procedimentos de avaliação deverão ser estabelecidos no PPCP e divulgados aos participantes da certificação.**

**CAPÍTULO VIII**  
**DA CERTIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO**

Art. 22. Os documentos emitidos ao final do processo de reconhecimento e certificação profissional serão:

I. Atestado de Reconhecimento: documento obrigatório que registra os conhecimentos, saberes ou competências profissionais demonstrados e reconhecidos em processo de certificação (Anexo II);

II. Certificado de Qualificação Profissional: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados:

- a) em processo de certificação em qualificação profissional; ou
- b) em processo de certificação técnica, para as certificações intermediárias previstas nos projetos pedagógicos de certificação profissional.

III. Diploma de Técnico de Nível Médio: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados em processo de certificação técnica;

IV. Diploma de Tecnólogo: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados em processo de certificação tecnológica;

V. Apostilamento em diploma de Licenciado em Educação Profissional: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados em processo de certificação docente da educação profissional.

**Parágrafo único. Os certificados ou diplomas terão validade nacional equivalente aos do curso de referência e darão ao trabalhador o poder de usufruir dos direitos**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

profissionais, inclusive os definidos pelos órgãos reguladores do exercício profissional e pelas associações de classe, quando for o caso.

Art. 23. Os trabalhadores que concluírem a certificação de qualificação profissional serão orientados a participar de cursos correspondentes ofertados pela Unidade Certificadora e/ou direcionados à unidade do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, conforme o caso.

Art. 24. Os trabalhadores participantes do processo de certificação que não tiverem os seus saberes, conhecimentos e competências totalmente reconhecidos deverão ser encaminhados para a complementação da sua formação.

Art. 25. Os participantes do processo de certificação que necessitarem de complementação poderão realizá-la:

I. Em Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos (PROEJA);

II. Em cursos de Qualificação Profissional, especialmente ofertados aos candidatos matriculados no processo, mas que poderão ser abertos à comunidade, compostos por componentes curriculares descritos no PPCP;

III. Em cursos de Qualificação Profissional já ofertados pela instituição;

IV. Em componentes curriculares de cursos técnicos e superiores.

Parágrafo único. Os trabalhadores participantes, durante o período de complementação da sua formação, manterão a matrícula vinculada ao processo de certificação CERTIFIC.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os participantes do processo de certificação poderão interpor recurso contra decisões avaliativas no prazo de 48h após a publicação do resultado, na Direção de Geral do *Campus*, que o submeterá ao Colegiado de *Campus*.

Art. 27. Os casos omissos ou excepcionais neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Assessor de Ensino.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**ANEXO I**

|                                                                                   |                          |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------|
| <b>CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – Memorial Socioprofissional</b>                     |                          |             |
| Identificação da Unidade Certificadora                                            |                          |             |
| Campus:                                                                           |                          |             |
| Endereço:                                                                         |                          |             |
| CNPJ:                                                                             |                          |             |
| Nome completo do candidato:                                                       |                          |             |
| CPF:                                                                              | Número da inscrição:     |             |
| Data de nascimento: __/__/____                                                    | Idade: ____anos          | Sexo: ( ) F |
| ( ) M                                                                             | Naturalidade: _____/____ |             |
| Endereço Residencial:                                                             |                          |             |
| Endereço Profissional:                                                            |                          |             |
| E-mail:                                                                           |                          |             |
| Possui algum tipo de deficiência física? ( ) Sim ( ) Não                          |                          |             |
| 1. Certificação profissional solicitada:                                          |                          |             |
| ( ) Qualificação profissional ( ) Técnica ( ) Tecnológica                         |                          |             |
| 2. Motivo de inscrição em processo de certificação profissional:                  |                          |             |
| ( ) Melhorar vida profissional ( ) Melhorar salário ( ) Certificado profissional  |                          |             |
| ( ) Retorno aos estudos ( ) Outro: _____                                          |                          |             |
| 3. Nível de Escolaridade:                                                         |                          |             |
| ( ) Não alfabetizado                                                              |                          |             |
| ( ) Ensino fundamental incompleto. Série concluída _____ ( ) Pública ( ) Privada  |                          |             |
| ( ) Ensino fundamental completo: ( ) Pública ( ) Maior parte pública ( ) Privada  |                          |             |
| ( ) Ensino médio incompleto. Série concluída _____ ( ) Pública ( ) Privada        |                          |             |
| ( ) Ensino médio completo: ( ) Pública ( ) Maior parte pública ( ) Privada        |                          |             |
| ( ) Curso técnico concluído: ( ) Pública ( ) Maior parte pública ( ) Privada      |                          |             |
| ( ) Curso técnico em andamento: ( ) Pública ( ) Privada                           |                          |             |
| ( ) Curso técnico iniciado e não concluído: ( ) Pública ( ) Privada               |                          |             |
| ( ) Curso de graduação concluído: ( ) Pública ( ) Maior parte pública ( ) Privada |                          |             |
| ( ) Curso de graduação em andamento: ( ) Pública ( ) Privada                      |                          |             |
| ( ) Curso de graduação iniciado e não concluído: ( ) Pública ( ) Privada          |                          |             |
| 4. Motivo para ausência à escola na educação básica (se for o caso).              |                          |             |
| Idade do abandono escolar: _____                                                  |                          |             |
| ( ) Necessidade de trabalhar                                                      |                          |             |
| ( ) Dificuldade(s) de acesso à instituição escolar                                |                          |             |
| ( ) Problemas de saúde                                                            |                          |             |
| ( ) Questões familiares                                                           |                          |             |
| ( ) Falta de interesse                                                            |                          |             |
| ( ) Dificuldades de adaptação                                                     |                          |             |
| ( )                                                                               |                          |             |
| Outro: _____                                                                      |                          |             |
| 5. Participação em programas educacionais                                         |                          |             |
| ( ) Mobral ( ) Brasil Alfabetizado ( ) Enem / certificação do Ensino Médio        |                          |             |
| ( ) Supletivo - 1º grau ( ) EJA Ensino Fundamental ( ) Supletivo - 2º grau        |                          |             |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <input type="checkbox"/> EJA Ensino Médio <input type="checkbox"/> Mulheres Mil <input type="checkbox"/> Enceja / certificação do Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Enceja / certificação do Ensino Médio <input type="checkbox"/> Bolsa-Formação Pronatec <input type="checkbox"/> Curso de qualificação (FIC) <input type="checkbox"/> Curso Técnico <input type="checkbox"/> Certificação profissional<br><input type="checkbox"/> Outro: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                               |
| 6. Motivo de continuidade de estudos<br><input type="checkbox"/> Exigência de do mercado de trabalho <input type="checkbox"/> Satisfação pessoal<br><input type="checkbox"/> Melhoria de renda/familiar <input type="checkbox"/><br>Outro: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |
| <b>Descrição de cursos relevantes na área de processo de certificação profissional</b><br>Nome do curso:<br>Estabelecimento:<br>Carga-horária: _____ horas<br>Nome do curso:<br>Estabelecimento:<br>Carga-horária: _____ horas<br>Nome do curso:<br>Estabelecimento:<br>Carga-horária: _____ horas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                               |
| <b>ORGANIZAÇÃO FAMILIAR E RENDA</b><br>Número de pessoas (incluindo o candidato) que residem juntas: _____ pessoas<br>Participação na renda familiar<br><input type="checkbox"/> Trabalha e é a única fonte de renda<br><input type="checkbox"/> Não contribui com a renda familiar<br><input type="checkbox"/> Trabalha, mas divide as despesas da casa<br>Benefício social recebido do governo (candidato ou conviventes):<br><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não    Número de pessoas: _____ Benefício: _____<br>Total de rendimento (candidato e conviventes)/valor aproximado: R\$<br>Meio de transporte usual<br><input type="checkbox"/> Deslocamento a pé <input type="checkbox"/> Bicicleta <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Carro <input type="checkbox"/> Metrô |                               |
| <b>RECOMENDAÇÃO</b><br>O candidato deve ser encaminhado para cursos de educação de jovens e adultos:<br><input type="checkbox"/> Ensino fundamental <input type="checkbox"/> Ensino médio<br>O candidato deve ser encaminhado para curso de educação profissional e tecnológica:<br><input type="checkbox"/> Curso FIC (Qualificação Profissional) <input type="checkbox"/> Curso Técnico <input type="checkbox"/> Curso Superior de Tecnologia<br><input type="checkbox"/> O candidato deve prosseguir no processo de certificação profissional                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |
| Outras observações da equipe de avaliação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                               |
| Nome do avaliador<br>assinatura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | XXXXXX, xxx de xxxxxx de 20xx |





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

|                                                                                          |                 |                          |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------|----|
| <b>Resultado da avaliação teórico-prática</b>                                            |                 |                          |    |
| ( ) O candidato está apto em todos os itens/unidades de conhecimento                     |                 |                          |    |
| ( ) O candidato não está apto no(s) seguinte(s) item(ns)/unidade(s) de conhecimento:     |                 |                          |    |
| Nome completo do Examinador 1 (equipe de avaliação)                                      |                 | Data/Assinatura          |    |
| Nome completo do Examinador 2 (equipe de avaliação)                                      |                 | Data/Assinatura          |    |
| <b>AVALIAÇÃO PRÁTICA</b>                                                                 |                 | <b>( ) ARGUIÇÃO ORAL</b> |    |
| Critérios para a Aprovação                                                               |                 | Data:    /    /          |    |
| <b>Descrição do item/unidade de conhecimento</b>                                         | <b>% Obtido</b> | <b>Resultado</b>         |    |
|                                                                                          |                 | A                        | NA |
|                                                                                          |                 | A                        | NA |
|                                                                                          |                 | A                        | NA |
|                                                                                          |                 | A                        | NA |
|                                                                                          |                 | A                        | NA |
|                                                                                          |                 | A                        | NA |
|                                                                                          |                 | A                        | NA |
|                                                                                          |                 | A                        | NA |
|                                                                                          |                 | A                        | NA |
|                                                                                          |                 | A                        | NA |
| <b>Resultado da avaliação prática</b>                                                    |                 |                          |    |
| ( ) O candidato está apto em todos os itens/unidades do conhecimento.                    |                 |                          |    |
| ( ) O candidato não está apto no (s) seguinte (s) item (ns)/unidade (s) de conhecimento: |                 |                          |    |
| Nome completo do Examinador 1 (equipe de avaliação)                                      |                 | Data/Assinatura          |    |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

|                                                                                                                                                           |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|                                                                                                                                                           |                 |
| Nome completo do Examinador 2 (equipe de avaliação)                                                                                                       | Data/Assinatura |
| <b>RECOMENDAÇÃO</b>                                                                                                                                       |                 |
| ( ) O candidato obteve o desempenho desejado na(s) avaliação(ões) da certificação profissional pretendida, devendo ser certificado.                       |                 |
| ( ) O candidato não está apto por não ter item(ns)/unidade(s) de conhecimento da respectiva certificação obtido o desempenho desejado no(s) profissional: |                 |
| Observações (capacidades a serem desenvolvidas pelo candidato, conforme análise da equipe de avaliação):                                                  |                 |
| Assinatura e carimbo do coordenador/diretor                                                                                                               | Data            |

Legenda: A = Apto      NA = Não Apto